

LEI N° 1.846, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

**"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico
– PMSB de Marmeleiro e dá outras providências."**

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 26 de abril de 2010, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no “caput” foi previamente disponibilizada para consulta pública no Gabinete do Prefeito e no Departamento de Administração da Prefeitura de Marmeleiro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Marmeleiro.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Marmeleiro apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Metas:

Manter em 100% o índice de atendimento com rede de distribuição de água – IARDA da população urbana do Município.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

Atingir e manter em 65% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE até o ano de 2015;

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDO

Metas:

Manter a coleta seletiva de materiais recicláveis;
Realizar a instalação de coletores de lixo;
Realizar Programa de Educação Ambiental.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Metas:

Implantar medidas de conservação e controle de erosão;

Executar 2,0 km de tubulações de galerias pluviais com bocas-de-lobo.